



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.729

Pág. 1 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

LEI Nº 1503/2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 1500/2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Geração de Empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro– PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para §1º e incluídos os §§ 2º e 3º, ao artigo 3º da Lei nº 1500/2021, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 1º Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início de funcionamento e o número de empregos efetivos, a serem gerados preferencialmente com mão de obra local.

§ 2º O Município poderá realizar os serviços de terraplanagem do terreno para a implantação do projeto aprovado, caso a terraplanagem se trate de escavação – retirada de terra.

§ 3º O Município poderá solicitar a utilização da terra retirada, de que trata o §2º, caso esta esteja sobrando no terreno e venha a ser necessário.

Art. 2º Fica alterado o §1º do artigo 7º da Lei nº 1500/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1503/2021	01
DECRETO Nº 1186/2021	03
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021	03
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2020	04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.729

Pág. 2 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 72 (setenta e dois) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º Ficam alterados os §§1º e 5º do artigo 7º-A da Lei nº 1500/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A ...

§ 1º No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 72 (setenta e dois) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

§5º Após o prazo de 10 (dez) anos, o concessionário poderá adquirir o imóvel, pelo preço de mercado que será apurado por comissão de avaliação do Município, com prazo de pagamento em até 72 (setenta e dois) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 4º Fica incluído o artigo 12-A da Lei nº 1500/2021, com a seguinte redação:

Art. 12-A Reverterá ainda ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que não atenda as condições contratuais pactuadas

ou cuja documentação esteja em desconformidade com as demandas anteriormente solicitadas.

Art. 5º Fica incluído o artigo 14 da Lei nº 1500/2021, com a seguinte redação:

Art. 14 Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 80% (oitenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições de preço e pagamento em que tiver sido alienado.

Art. 6º Fica incluído o artigo 17-A da Lei nº 1500/2021, com a seguinte redação:

Art. 17-A É responsabilidade do empreendedor o pagamento pelas despesas inerentes ao registro do terreno, escritura, o pagamento de guias, taxas e impostos, bem como todos os atos necessários para eventual unificação e/ou regularização junto aos órgãos responsáveis.

Art. 7º Fica alterado o §1º do artigo 23 da Lei nº 1500/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 ...

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por até 180 (centro e oitenta) dias, desde que solicitado através de requerimento à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, que deverá analisar e emitir parecer em 15 (quinze) dias.

Art. 8º Fica incluído o artigo 23-A e parágrafo único da Lei nº 1500/2021, com a seguinte redação:

Art. 23-A O prazo máximo para conclusão das obras de construção de que trata o caput do artigo 23 será de 30 (trinta) meses, prorrogável por mais 6 (seis)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.729

Pág. 3 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

meses, a contar da data de aquisição do imóvel.

Parágrafo único: O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, nos termos do §2º do artigo 23, desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 1500/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 30 de setembro de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1186/2021

Súmula: ALTERA A NOMENCLATURA DO PROJETO DE COMPRAS LOCAIS/REGIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 822/2018 para a seguinte denominação do programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional: “RIBEIRÃO CLARO COMPRA AQUI”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2021.

**JOAO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÕES E CONTRATO - PMRC

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 09.268.008/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as demandas das Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

VALOR: R\$ 44.813,82 (quarenta e quatro mil oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2021

FORNECEDOR: COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - **CNPJ:** 36.289.988/0001-06

VALOR: R\$ 39.040,66 (trinta e nove mil e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.729

Pág. 4 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FORNECEDOR: ISRAEL MOTTA DE
SOUZA JUNIOR - **CNPJ:** 28.862.607/0001-
08

VALOR: R\$ 5.773,16 (cinco mil setecentos
e setenta e três reais e dezesseis centa-
vos).

Ribeirão Claro, 30 de Setembro de
2.021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
**Chefe do Depto de Compras, Lici-
tações e Contratos**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2020 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020 (P- MRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
- **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FLÁVIO ALBERTO BAZ-
ZONI – ME - **CNPJ/MF:** 10.949.562/0001-
30

OBJETO: Contratação de empresa especi-
alizada para realizar obras, sob regime de
Empreitada Global, para pavimentação e
recape asfáltico em algumas ruas do Distri-
to Administrativo de Cachoeira do Espírito
Santo, neste Município de Ribeirão Claro,
Paraná, oriundos dos termos do contrato
de repasse OGU nº
885392/2019/MDR/CAIXA – PROGRAMA
PLANEJAMENTO URBANO..

VIGÊNCIA: 23 de setembro 2.021 a 21 de
dezembro 2021.

Ribeirão Claro, 21 de Setembro de 2.021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
**Presidente da Comissão Permanente de
Licitação**
